

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROCESSO nº 2377/2021

Interessado: AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO – Tempestiva - INDEFERIMENTO

Trata o presente de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa : **AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** contra o edital de Concorrência Pública nº 02/2021, que visa a à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.

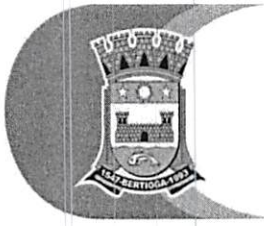
Aduz a Impugnante, em síntese que houve unificação de objetos distintos em respeito ao princípio da ampla competitividade.

Alega mais, que o objeto em seu aspecto físico, técnico e econômico demandam a divisão do objeto.

Requer afinal que seja excluído as exigências relativas a serviços de conservação de áreas ajardinadas e limpeza de tratamento de piscinas, ou, seja o objeto dividido em lotes.

Síntese do necessário, passamos à manifestação.

Preliminarmente cumpre esclarecer que esta Municipalidade norteia seus atos, cumprindo todos os princípios basilares do Direito Administrativo, dentre eles o da isonomia, competitividade, legalidade e segurança ao contratar, buscando sempre a melhor oferta e qualidade na prestação de serviços que oferecerá a população.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

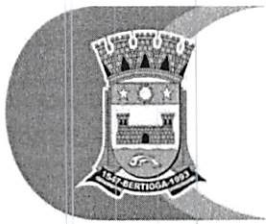
No presente caso, não obstante as considerações formuladas pela impugnante, vale ressaltar que o edital no ponto mencionado já foi objeto de manifestação da Corte de Contas, em Representação a Concorrência 02/2021, mérito da presente impugnação, cuja decisão prolatada pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa, cuja decisão acosto a presente, determinando o quanto segue:

omissis

“ Limitadas estas impugnações ao conteúdo do objeto licitado e contextualizando esta aferição conforme referido histórico, quero crer que a Prefeitura, alinhada ao quanto debatido e deliberado nesta Corte, tratou de afastar os elementos suscetíveis ao cerceamento da disputa, organizando-os, de outro modo, em processos cuja autonomia, acreditou, pareceu-lhe suficiente para, sem perdas de escala ou eficiência operacional, selecionar proposta gabaritada para o atendimento ao interesse público envolvido.

E nesse sentido, como, aliás já havia lecionado no precedente , os serviços de limpeza interna e externa, conservação de jardins e limpeza e tratamento de piscinas, ao menos no caso concreto que agrega todas as unidades escolares do município, três delas, ressalte-se, equipadas de piscinas utilizadas em projetos de iniciação esportivas envolvendo os alunos da rede, parecem-me harmônicos e passíveis de fornecimento e execução agregados, mais ainda se considerada a possibilidade de subcontratação de parte dos serviços, consoante admitido pela cláusula nona da minuta de contrato anexa ao instrumento.

*Nesses termos, ausentes indícios de irregularidade flagrante que possam colocar em risco a competitividade da disputa ou justificar retificações de cautela. **INDEFIRO o pedido formulado por Vagner Borges Dias ME, e determino o arquivamento do expediente.”***



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Face ao exposto, recebemos por tempestiva a Impugnação interposta, e no Mérito negamos provimento, mantendo a data e horário de abertura do certame.

Bertioga em 1º de junho de 2021.



Ana Lúcia Trancoso Luchese
Presidente



Cristina Raffa Volpi
Membro de Comissão



Dimas Rossi

Membro de Comissão



Jaime Alves de Moraes
Membro da Comissão